




PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado ACORDO, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ **01.322.648/0001-47**, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado, **OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **23.748.673/0002-00**, com sede na **Fazenda Saco Dantas, s/n, Porto do Açú, São João da Barra– RJ, CEP: 28200-000**, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato por seu representante legal, passando o presente ACORDO a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDICATO como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

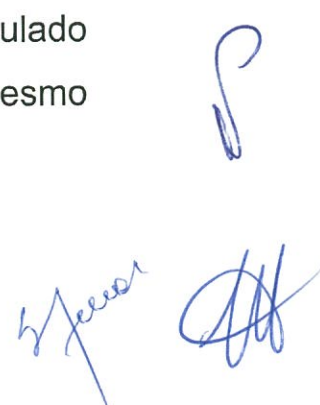
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA**, com abrangência territorial em **São João da Barra RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Por força do presente acordo, fica estipulado para todos os empregados admitidos na constância deste pacto coletivo, o piso salarial de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), não vinculado ao salário mínimo. O piso salarial será reajustado no mesmo



percentual da clausula quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Janeiro de 2016 à 31 Dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

Será concedido um reajuste no salário dos empregados no mês de Janeiro de 2017, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016, no qual o reajuste será definido através de termo aditivo.

Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALARIO

A EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, a partir do mês de fevereiro quando

P
Z. Xavier

solicitado por escrito, por parte do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho dos empregados em regime administrativo será de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo 1º - As partes estabelecem para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que a remuneração das horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal apurada sobre o valor do salário base acrescido do adicional de periculosidade, quando houver sua incidência.

Parágrafo 2º- A seu critério, a EMPRESA poderá, independentemente de qualquer prerrogativa, optar em compensar as horas adicionais ou sobre tempo, realizadas pelos empregados, àquelas excedentes à jornada de 44(quarenta e quatro) horas e referente às 02 (duas) horas extras diárias, se forem compensadas pela correspondente diminuição, em outro dia ou de forma pecuniária, de maneira que não excedam de 180 (cento e oitenta) dias.

Spencer 

Parágrafo 3º - As horas extraordinárias trabalhadas em feriados ou dias destinadas ao repouso semanal remunerado, quando não compensadas através de concessão de descanso em outro dia, serão devidas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 4º - As partes estabelecem que a remuneração das horas extras extraordinárias realizadas no período noturno, será de 100% incidente sobre a hora normal apurada sobre o valor do salário base, não havendo distinção entre dias normais, domingo ou feriados. Fica estabelecido que o período noturno é compreendido entre as 22h de um dia até o término da jornada, mesmo que isso ocorra no dia seguinte.

Parágrafo 5º - Por força da vontade das partes ajustadas neste acordo, não será considerado como tempo de serviço à disposição da empresa para efeito de apuração de carga horária do empregado e conseqüente, para fins remuneratórios, o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos, destinado a descanso e/ou alimentação do empregado.

Parágrafo 6º-Para cálculo das horas extraordinárias a serem pagas junto com o salário do mês, serão consideradas as horas extraordinárias realizadas do dia primeiro ao último dia do mês

P
5/10/2011

anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

EMPRESA fornecerá, nos horários por ela estipulados, refeição, a todos os empregados que estiverem cumprindo sua jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - A EMPRESA colocará à disposição dos empregados o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios na rede de supermercados, sendo que todos os empregados sofrerão o consequente desconto individual de 4% (quatro por cento) do valor do tíquete, independentemente da respectiva faixa salarial.

Parágrafo 2º-O fornecimento de refeição e vale alimentação pressupõe o cumprimento do intervalo de refeição, nos termos do art. 71 da CLT.

Auxílio Transporte

P
5/10/2011

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a fornecer Vale-Transporte a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A EMPRESA, a seu critério, ao invés de fornecer Vale-Transporte, poderá fornecer condução para os seus empregados, mesmo na ocorrência de regular transporte coletivo de passageiros, não sendo tal percurso considerado como hora *in itinere*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DEZ - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA implantará planos de saúde e odontológico em favor de seus empregados em atividade, por empregado, na modalidade definida pela EMPRESA e por ela custeado. A EMPRESA não estará obrigada a permitir *upgrade* de plano para os empregados, mesmo que esses se disponham a custear eventuais diferenças.

Parágrafo Único - O plano de saúde e o plano odontológico têm natureza social, razão pela qual seu custeio total ou parcial pela EMPRESA não será considerado para quaisquer outros fins.

P
S. Pereira

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA ONZE - AVISO PRÉVIO

A EMPRESA isentará do cumprimento do aviso prévio os empregados dispensados sem justa causa.

Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DOZE - ESTABILIDADE MÃE

Fica assegurado à empregada, após o retorno da licença maternidade, o prazo de 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória à concordância do Sindicato Profissional.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly 'S. F. ...'.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TREZE- ESTABILIDADE PAI

Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do dia do nascimento de seu filho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUATORZE – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, quando faltar ao empregado 01 (um) ano para obtenção de sua aposentadoria integral por tempo de contribuição. Decorrido o prazo da aposentadoria e não tendo o empregado feito uso desse direito, o empregado perderá a estabilidade aqui tratada.

CLÁUSULA QUINZE - REGIME DE HORÁRIO MISTO DIURNO

Os empregados designados para o Regime de Semi Turno estarão cumprindo jornadas com revezamento semanal distribuídas em períodos de MANHÃ e da TARDE.

P
Spencer *AA*

Parágrafo 1º- A jornada diária de trabalho dos empregados em regime de semi-turno de revezamento, será cumprida mediante o sistema composto por 02 (dois) grupos de turnos de revezamento, com jornada diária de 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos além de 1 (uma) hora destinada para refeição e descanso e carga semanal de 41h15min (quarenta e uma horas e quinze minutos), em média.

Parágrafo 2º- *Para as jornadas em turno ininterrupto, semi-turno ou turno interrompido, utilizar-se-á, o THM de 180hs mensais.*

Parágrafo 3º- As turmas, quando no horário da TARDE, estarão trabalhando de segunda à sexta-feira das 14h45 às 23h15, folgando aos sábados e retornando na segunda-feira no horário da MANHÃ.

Parágrafo 4º- Os empregados do Horário de Semi-Turno Diurno poderão ser transferidos para o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento para substituição temporária ou definitiva. Enquanto permanecer neste horário gozará de todos os direitos deste regime.

Parágrafo 5º- Os empregados enquanto mantidos neste horário de semi-turno diurno, farão jus a um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a título de adicional de semi-turno, bem como as Horas Noturnas, efetivamente trabalhadas, conforme Artigo 73 da CLT.

Parágrafo 6º - Excepcionalmente, durante a vigência deste acordo

S. J. J. J.
S. J. J. J.

e, considerando que, a empresa se encontra em fase inicial de atividades, será facultado à Oiltanking nos períodos em que houver programação e efetiva operação, realizar jornada excepcional composta por 2 (duas) turmas de trabalho no regime de 12hs de trabalho por 12hs de descanso. Tal jornada poderá ser realizada a partir do início da operação, até a finalização da mesma que poderá durar entre 36hs e 72hs.

Parágrafo 7º- A jornada adicional realizada no período de operações conforme parágrafo anterior, será compensada excepcionalmente nos mesmos termos da cláusula 7ª – Jornada de Trabalho e Horas Extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença
Profissional
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DEZESSEIS - EPI

A EMPRESA se compromete a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando necessário e a dar a instrução devida

P
S. J. J. J. *M*

acerca do seu uso. Os empregados se comprometem a utilizar os EPIs na forma determinada, cientes de que a não utilização ensejará punições (advertência, suspensão, demissão por justa causa).

Uniforme

CLÁUSULA DEZESSETE - UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes aos empregados, que ficarão na obrigação de devolvê-los quando do recebimento de novos uniformes. Na hipótese da não devolução do uniforme recebido por parte do empregado, poderá a empresa reter um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do mesmo do salário do empregado responsável.

CLÁUSULA DEZOITO - ACIDENTE DE TRABALHO

EMPRESA se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado até o hospital local, bem como de seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do

S. Ferraz
P
[Assinatura]

mesmo não permitir sua locomoção.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DEZENOVE - FORMULÁRIOS PARA SINDICALIZAÇÃO

Quando a EMPRESA admitir novos empregados, ser-lhes-ão apresentados os formulários de opção a serem fornecidos pelo Sindicato dos empregados, devendo ser preenchido, devolvido pelo Empregado e encaminhado ao Sindicato, mesmo que negativo.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VINTE - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

P
5/10/2010 *AA*

A EMPRESA permitirá acesso aos membros da Diretoria efetiva do Sindicato, em conformidade com a agenda contendo datas e horários das visitas, que deverão ser encaminhadas à apreciação da empresa, vedada a divulgação de material político, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VINTE UM - COMUNICAÇÃO MENSAL DOS ADMITIDOS

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos naquele mês, devendo constar a data de admissão.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se obriga a permitir a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional,

S. J. P.
[Handwritten signature]

vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

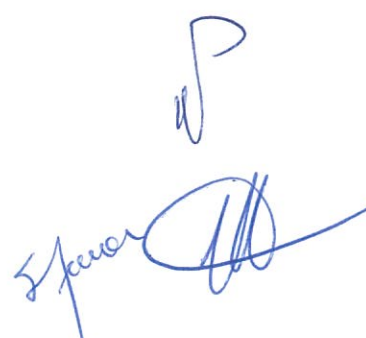
A Empresa se obriga a homologar no SINDIPETRO as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, que tenham mais de um ano de emprego.

Parágrafo Único: Caso o empregado demitido não se faça presente à homologação no dia e hora determinados, ou havendo recusa no recebimento das parcelas, ou, ainda, havendo recusa do sindicato à homologação da rescisão, compromete-se este último a fornecer, no ato, documento informando (que) a EMPRESA apresentou-se para a homologação e o dia em que isso ocorreu.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO



Em caso de violação das cláusulas acordadas no presente Acordo Coletivo, o Sindicato dos Empregados notificará a EMPRESA, com ciência ao **SINDIPETRO-NF**, para regularizar a pendência no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação, o SINDIPETRO acionará a EMPRESA na Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, aplicando-se lhe ainda a multa de ½ (meio) salário base da categoria, por infração ou cláusula, revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical-SINDIPETRO-NF.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VINTE E CINCO - RENOVAÇÃO DO ACT

As partes comprometem-se a dar início às negociações para revisão do presente ACT, no prazo máximo de 60 dias e no mínimo 30 dias do término da vigência do presente ACT, mantendo-se suas cláusulas e disposições, até que novo instrumento seja formalizado.



Outras Disposições

CLÁUSULA VINTE E SEIS - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Empregados poderá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, em relação aos termos aprovados neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º- A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com art. 615 da CLT.

Parágrafo 2º – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 3º – As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Parágrafo 4º– A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente



acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5
(cinco) vias de igual teor e para os devidos fins.

São João da Barra, 30 de agosto de 2016.

Leonardo da Silva Ferreira
Diretor do Sindipetro - NF



LEONARDO DA SILVA FERREIRA

Diretor

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINESE


MAURICIO PRUDENCIO TARDIO

Diretor

OILTANKING TERMINAIS LTDA.


VILMAR FERREIRA DE SOUZA

Gerente

OILTANKING AÇU SERVIÇOS LTDA.